



PARECER Nº 201, DE 2025

AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 76, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 76, de 2025 que “Dispõe sobre a proibição da permanência de animais soltos em vias públicas no Município de Itanhaém, estabelece sanções administrativas aos responsáveis, regula a condução e o transporte de animais em vias públicas e dá outras providências”.

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Veto Parcial recai sobre o Projeto de Lei nº 76, de 2025, que “Dispõe sobre a proibição da permanência de animais soltos em vias públicas no Município de Itanhaém, estabelece sanções administrativas aos responsáveis, regula a condução e o transporte de animais em vias públicas e dá outras providências”, de autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa (William Thor).

Conforme consubstancia o art. 34, §1º, e seguintes, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias ou considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 2º, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que, mesmo o Prefeito reconhecendo os elevados propósitos do autor, decidiu Vetar Parcialmente o Projeto de Lei nº 76, de 2025, através do ofício GP 445/2025, usando da faculdade que lhe confere o referido diploma legal.

Isto posto, por força da determinação do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada parcialmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

2 – PARECER:

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Incide a impugnação sobre o art. 3º, 4º e 5º da propositura, posto que possuem vício de constitucionalidade, usurpando competência legislativa da União, considerando que não compete ao Município disciplinar tal matéria sob pena de violação ao princípio federativo inscrito no art. 1º e art. 18 da Constituição Federal.

No mais, o autor do veto ressaltou que o art. 5º incide em vício de inconstitucionalidade, por usurpar competência outorgada privativamente à União e violar, em consequência, o princípio federativo, na medida em que disciplina tema atinente ao Direito Penal e ao Direito Processual Penal.

Deste modo, constatamos que assiste razão ao Chefe do Executivo, pela fundamentação exposta, que consubstanciou o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 76, de 2025.

3 – CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão, somos **FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO** do Veto Parcial nº 08, de 2025 ao Projeto de Lei nº 76, de 2025 pelo Plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 18 de setembro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320036003800320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 18/09/2025 17:05
Checksum: **FD406C574EA110A951FF55CDE612AC467DD2C447BE3B279BC1814A590E2F0857**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 19/09/2025 11:03
Checksum: **BC07CE542E4443B6BB906405CE5C4BEFEDFCD8ABCDE7CAF5346869FBF5C363B9**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 19/09/2025 11:44
Checksum: **9BAA46840F1474B48CA5284097CE5879EBA228206E6BC2247872D515ACF33FAB**